



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Informações sobre o custeio, abastecimentos e manutenção do micro-ônibus da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no ano de 2022, inclusive com indicação de fonte de custeio e secretaria.
2. Esclarecimento sobre o uso do micro-ônibus da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura pela empresa privada Coopervale.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o ofício nº0453/2022-GP/PMC, em resposta a Indicação nº 093/2022 do Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha – PROS: “foi verificada a viabilidade de conserto do micro-ônibus, entretanto **devido o valor ser bastante alto**, esta Secretaria no momento está sem condições financeiras e orçamentárias.”.

No entanto, o mesmo micro-ônibus está fazendo transporte de trabalhadores da empresa COOPERVALE, em obras da cidade, como as que estão sendo realizadas na Rua Padre Casemiro.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade